



CNEN

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Rua General Severiano, 90, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-901
Telefone: +55(21)2586-1319 - <http://www.cnem.gov.br>

Ofício nº 363/2021-CGRC/DRS/CNEN

Ilmo. Sr.

Edmundo de Aquino Ribeiro Filho

Chefe da Assessoria Corporativa de Licenciamento Nuclear e Ambiental

Salvaguardas, Segurança e Qualidade – ASCL.P

Indústrias Nucleares do Brasil S/A

Av. República do Chile, 230, Centro

CEP: 20031-919 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: CMISQ/INB - Avaliação da Proposta de Interface das Instalações Mínero-industrial e Nuclear - Encaminhamento de Parecer Técnico.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01341.003364/2021-86.

Prezado Senhor,

1. Encaminhamos, anexo, o Parecer Técnico nº 5/2021/LAPOC/CGRC/DRS *Avaliação do relatório - Proposta de interface das instalações mínero-industrial e nuclear do Projeto Santa Quitéria (PSQ) - RT-SQ-01-21*, de 27 de agosto de 2021 .
2. Informamos que o referido Parecer Técnico abriu 1 (uma) Exigência.
3. Ressaltamos que o supracitado Parecer Técnico conclui que:
 - 3.1. A proposta de interface apresentada pela INB para separação das operações da instalação mínero-industrial e da instalação nuclear foi considerada adequada;
 - 3.2. A consideração do tório como contaminante do ácido fosfórico foi considerada adequada;
 - 3.3. A incorporação do material sólido contendo contaminantes (incluindo o tório) ao fosfogesso e demais resíduos sólidos da instalação, também é considerada adequada, com relação ao seu processo operacional.
 - 3.4. A instalação mínero-industrial do CMISQ (Mina e Usina) foi classificada provisoriamente como de Categoria II, baseado na documentação fornecida. Qualquer modificação nesta documentação implica em nova avaliação;
 - 3.5. Deve ser apresentada uma modelagem prévia para avaliação de impacto radiológico em caso de acidente, para o estabelecimento do seguro ou outra garantia financeira que cubra a responsabilidade do operador pelas indenizações por danos nucleares, conforme Art. 13, da Lei nº Lei nº 6.453/77. Destaca-se que o operador pode vir a ser dispensado do referido seguro dependendo dos resultados dos estudos de impacto apresentados.

4. Ressalta-se que a avaliação efetuada: (i) é preliminar; (ii) foi baseada nos dados que foram apresentados até o presente momento pelo operador; (iii) foi realizada em um documento não integrante do processo formal de licenciamento, portanto, está sujeita a reavaliação e não deve ser utilizada em processo de concessão de Aprovação do Local; (iv) Necessita de completeza em função da avaliação realizada e (v) está baseada em uma rota tecnológica ainda não inteiramente comprovada, uma vez que ainda estão sendo realizados testes da em planta piloto. Ressalta-se que uma mudança de rota tecnológica poderá invalidar a avaliação realizada.

5. O parecer Técnico PT-029-2021/CODIN/CGRC, já encaminhado através do ofício 362, apresentou uma avaliação relativa a monitoração de dados meteorológicos do empreendimento. Considerando a avaliação realizada, deverá ser implementada, pelo menos mais uma estação de monitoração de dados meteorológicos, em lugar considerado adequado.

6. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Anexos: I - Parecer Técnico nº 5/2021/LAPOC/CGRC/DRS

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Borges Araujo, Coordenador(a)-Geral de Reatores e Ciclo do Combustível**, em 01/09/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1041515** e o código CRC **10B77E39**.